

RESOLUÇÃO Nº 015/2019 – CONSUNI

Institui e regulamenta a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 352/2019, tomada na sessão de 23 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída e regulamentada a Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, nos termos desta Resolução e do Anexo Único que a acompanha.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO PROPÓSITO DA POLÍTICA DE EXTENSÃO

Art. 2º A Política de Extensão Universitária da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC define os princípios, os fundamentos e os procedimentos voltados ao desenvolvimento da atividade extensionista na universidade. Esta Resolução reflete as diretrizes da extensão constantes nos documentos nacionais que orientam a extensão universitária, em vigor.

Parágrafo único. A normativa deve orientar a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Político Institucional (PPI), dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e dos demais documentos de área elaborados pela instituição.

CAPÍTULO II DA CONCEPÇÃO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 3º A extensão universitária é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a UDESC e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à UDESC e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução.

Art. 5º As atividades de extensão podem compor a carga horária curricular dos cursos de graduação, respeitada a legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos.

Art. 6º As diretrizes para a extensão universitária na UDESC podem ser incorporadas pelos cursos de pós-graduação, consoante ao Projeto Político Pedagógico (PPP).

~~Art. 7º Nos cursos de graduação e pós-graduação em modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o~~

~~polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.~~

Art.7º Nos cursos de graduação e pós-graduação em modalidade a distância as atividades de extensão deverão observar a Política de EaD da Udesc e, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância. (redação dada pela [Resolução nº 13/2021-CONSUNI](#))

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 8º. A Política de Extensão Universitária da Udesc se orienta pelos seguintes princípios:

I – ser a Udesc uma instituição social, laica, pública e gratuita, aberta às diferentes correntes de pensamento e que se orienta pelos princípios de liberdade de expressão, democracia, moralidade, ética, transparência, respeito à dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais;

II – promover a inclusão social e étnica, respeitando a diversidade cultural, ao tempo que universidade deve fomentar a articulação entre o saber acadêmico e o saber popular;

III – promover iniciativas que expressem o compromisso social da Udesc com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia, produção e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV – compromisso com a cidadania e a socialização do conhecimento, voltadas à formação acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais-cidadãos;

V – estabelecer parcerias solidárias com a comunidade na busca de soluções coletivas e na construção de uma sociedade democrática, plural e ética;

VI – a Universidade deve participar dos movimentos sociais, priorizando ações que visem à superação da desigualdade e da exclusão social existentes no Brasil;

VII – O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VIII – participar criticamente das propostas que objetivem o desenvolvimento regional, econômico, social e cultural;

IX – garantir a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão nas diversas áreas do conhecimento, comprometidos com a cidadania e a socialização do conhecimento;

X – A atuação na produção e construção de conhecimentos, atualizados e coerentes com a realidade brasileira, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável;

XI – contribuir para reformulações de concepções e práticas curriculares da Universidade, bem como para a sistematização do conhecimento produzido.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 9º A Política de Extensão Universitária da Udesc se orienta pelas seguintes diretrizes:

I – a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II – o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

III – a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

IV – a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

V – a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

VI – a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

VII – a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social da Udesc com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII – a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

IX – o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS E LINHAS TEMÁTICAS

Art. 10 As atividades de extensão devem ser classificadas em áreas do conhecimento, conforme definição do CNPq:

- I - Ciências Exatas e da Terra;
- II - Ciências Biológicas;
- III – Engenharia\Tecnologia;
- IV - Ciências da Saúde;
- V - Ciências Agrárias;
- VI - Ciências Sociais Aplicadas;
- VII - Ciências Humanas;
- VIII - Linguística, Letras e Artes.

Art. 11 No âmbito da Política de Extensão da Udesc as ações de extensão são classificadas nas seguintes áreas temáticas:

I – Comunicação: Comunicação social; Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão Universitária; Rádio Universitária; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Comunicação Social; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área;

II – Cultura: Desenvolvimento de Cultura; Cultura, Memória e Patrimônio; Cultura e Memória Social; Cultura e Sociedade; Folclore, artesanato e tradições culturais; Produção Cultural e Artística na Área de Artes Plásticas e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Produção Teatral e Circense; Rádio Universitária; Capacitação de Gestores de Políticas Públicas; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social; Valorização das culturas e identidades culturais discriminadas;

III – Direitos Humanos e Justiça: Assistência jurídica; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Direitos Humanos; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações populares; Questão Agrária; Direitos territoriais para populações tradicionais; Questão de gênero e orientações sexuais; Questões de saúde mental (antimanicomial e política de regulamentação de drogas); Direitos e o mundo do trabalho;

IV – Educação: Educação Básica; Educação e Cidadania; Educação à Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Educação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação; Educação indígena, Educação étnico-racial e educação não-formal;

V – Meio Ambiente: Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Meio ambiente e desenvolvimento sustentável; Aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Meio Ambiente; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área de meio ambiente; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais, Sistemas Integrados para Bacias Regionais; Gestão do meio ambiente e grupos tradicionais; Meio ambiente e saúde; Áreas de conservação e comunidades circunvizinhas;

VI – Saúde: Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Mulher; Atenção Integral à Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral ao Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Saúde; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho; Esporte, Lazer e Saúde; Hospitais e Clínicas Universitárias; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e dependência de drogas; Saúde de grupos em vulnerabilidade social; Saúde sexual; Questões étnico-raciais; Saúde animal e meio ambiente;

VII – Tecnologia e Produção: Empreendedorismo; Empresas juniores; Inovação Tecnológica; Pólos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas de Ciências e Tecnologia; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes; Tecnologias sociais; Tecnologias em software livre; Tecnologia da comunicação e informação;

VIII – Trabalho: Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e inclusão social; Capacitação e Qualificação de Recursos Humanos e de Gestores de Políticas Públicas do Trabalho; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional, Organizações Populares para o Trabalho; Cooperativas Populares; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e oportunidades de trabalho.

Parágrafo único. A finalidade da classificação, referida no caput deste artigo, é a sistematização, que visa favorecer estudos e relatórios sobre a produção da extensão universitária brasileira, segundo agrupamentos temáticos, bem como a articulação de indivíduos ou de grupos que atuam na mesma área temática.

Art. 12 As ações de extensão são ainda nucleadas em linhas de extensão, facilitando a discussão, planejamento, implementação e avaliação para a formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam em áreas afins.

Parágrafo único: As linhas de extensão são definidas pelo Anexo Único, desta Resolução.

CAPÍTULO VI DAS MODALIDADES

Art. 13 As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;

V - prestação de serviços.

Parágrafo único. As modalidades, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 14 O programa se constitui em um conjunto articulado de ações de extensão (projetos, cursos, eventos e/ou prestação de serviços), integrado às atividades de ensino e pesquisa. Tem caráter orgânico-institucional e clareza de diretrizes, com as ações vinculadas orientadas para um objetivo comum.

Parágrafo único: O programa deve ter no mínimo 03 (três) ações de extensão e ser executado a médio e longo prazo, podendo ser reeditado por tempo indeterminado, a depender da demanda da comunidade.

Art. 15 A UDESC poderá selecionar ações de extensão em caráter permanente, na modalidade de programa, através de critérios estabelecidos pela PROEX via Edital de Apoio à Extensão da Udesc (PAEX).

Parágrafo único: Os programas instituídos como permanentes terão vigência de até seis anos e faixa de distribuição de recursos financeiros e bolsas de extensão específicas no Edital PAEX. Ficam os programas indicados no caput do artigo sujeitos à avaliação permanente da extensão.

Art. 16 O projeto é uma ação processual e contínua, de caráter educativo, social, cultural, artístico, científico ou tecnológico, com objetivo específico, podendo estar vinculada a programa ou se constituir em ação de extensão isolada (projeto isolado).

Parágrafo único: O projeto deve ter duração determinada, não inferior a 01 (um) ano, sendo permitida sua reedição.

~~Art. 17 O curso é uma ação extracurricular de caráter teórico e/ou prático, presencial, semipresencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.~~

~~Parágrafo único: A oferta ao público externo de vagas em cursos de extensão universitária será disciplinada por Instrução Normativa da Proex.~~

Art. 17. O curso é uma ação extracurricular de caráter teórico e/ou prático, de curta duração, presencial, semipresencial, a distância ou não presencial, planejado e organizado de modo sistemático, com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

Parágrafo único: A oferta de cursos de extensão universitária ao público externo à Udesc será disciplinada por Instrução Normativa da Proex. (redação dada pela [Resolução nº 13/2021-CONSUNI](#))

Art. 18 O curso pode ser classificado quanto a:

I - Modalidade:

a) Presencial: A carga horária computada é referente a ação na presença simultânea de alunos e de professor/instrutor;

b) A distância: A carga horária computada compreende ações realizadas majoritariamente sem presença/supervisão de professor/instrutor (as avaliações podem ser presenciais). As atividades presenciais não devem ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades do EaD;

c) Semipresencial: A carga horária computada compreende ações realizadas em formato híbrido, considerando momentos com e sem a presença/supervisão de professor/instrutor. As atividades presenciais e à distância devem ter o percentual de carga

horária definidos e especificados no projeto do curso, sem limite mínimo para cada modalidade, seguindo-se, no que couber, as demais regulamentações válidas para atividades EaD;

d) Não presencial: A carga horária computada é referente ao desenvolvimento de ação extensionista integralmente no formato remoto, através do uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilite a interação entre participantes, instituições, comunidades ou grupos envolvidos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 17 desta Resolução e as diretrizes da extensão universitária. (incluído pela [Resolução nº 13/2021-CONSUNI](#))

II - Natureza:

a) Iniciação: Objetiva principalmente oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento, com carga horária mínima de 08 (oito) e máxima de 30 (trinta) horas;

b) Atualização: Objetiva atualizar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de conhecimento, com carga horária mínima de 30 (trinta) e máxima de 100 (cem) horas;

c) Treinamento e qualificação: Objetiva principalmente treinar e capacitar em atividades profissionais específicas, com carga horária mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 180 (cento e oitenta) horas.

Art. 19 Eventos são veículos de comunicação dirigida a públicos estratégicos, podendo ser definidos como acontecimentos previamente planejados e com objetivos definidos, servindo como forma de comunicação qualificada para o fortalecimento da marca institucional.

Parágrafo único: A oferta ao público externo de vagas em eventos de extensão universitária será disciplinada por Instrução Normativa da Proex.

Art. 20 As atividades na modalidade eventos deverão seguir regulamentação presente no do Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo da Udesc, o qual tem por objetivo apresentar formas de como planejar, organizar e promover eventos de forma profissional, evitando o comprometimento da imagem institucional e garantindo que sejam, de fato, ferramentas de comunicação estratégica. O guia apresenta classificação dos eventos segundo sua abrangência, público, porte, tipo e subtipo.

Art. 21 A prestação de serviço é um trabalho técnico ou formativo oferecido pela Udesc e realizado por indivíduo ou por equipe, tais como assessorias, consultorias, serviços laboratoriais, estudos técnicos, perícias, pareceres e laudos, apoiado na capacitação e experiência do servidor para demandas emanadas da comunidade externa dentro das limitações legais.

Art. 22 A prestação de serviço pode ser classificada como:

I - atendimento ao público em espaços de educação, cultura, ciência e tecnologia (consultoria, assessoria, curadoria);

II - serviço eventual (pesquisa encomendada);

III - atividades de propriedade intelectual;

IV - exames e laudos técnicos;

V - atendimento jurídico e judicial;

VI - atendimento em saúde humana;

VII - atendimento em saúde animal;

VIII – assistência técnica a produtores rurais;

IX - outros atendimentos.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 23 A Política de Extensão se orienta pelos seguintes objetivos:

- I – proporcionar uma formação acadêmica-cidadã ao estudante da Udesc;
- II – fomentar a interação entre a universidade e a sociedade com ações transformadoras capazes de promover soluções aos problemas locais, regionais e nacionais advindos da sociedade;
- III – incentivar ações cujo desenvolvimento possibilite a interação intercultural e inter, multi e transdisciplinar entre profissionais e setores da universidade e da sociedade;
- IV – possibilitar o acesso ao conhecimento produzido pela universidade, contribuindo para minimizar as diferenças e desigualdades sociais e regionais;
- V – promover a qualificação das ações extensionistas da Udesc, articulando-as e mantendo intrínseca relação com as atividades de ensino e de pesquisa;
- VI – possibilitar ações de extensão inter-departamentais, inter-centros, inter-institucionais sob a forma de consórcios, redes ou parcerias;
- VII – atuar, de forma solidária, para a cooperação internacional;
- VIII – promover ações articuladas com os órgãos de fomento e de estímulo às políticas públicas voltadas ao atendimento de necessidades relacionadas com as áreas temáticas da extensão;
- IX – contribuir com a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilie métodos de proteção ambiental, eficiência econômica e justiça social;
- X – Planejar e executar as ações de extensão considerando os princípios inclusivos voltados a minimização das desigualdades sociais, ao combate as formas de preconceitos, violência e desrespeito as diferenças individuais e coletivas
- XI – mobilizar permanentemente a comunidade universitária para o debate e o envolvimento com a extensão na Udesc;
- XII – fazer permanente articulação entre a Política de Extensão da Udesc e àquelas dos fóruns de ideias e debates da extensão universitária;
- XIII – incorporar a extensão universitária como componente curricular;

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO DE EXTENSÃO

Art. 24 As ações de extensão poderão ser coordenadas por servidores efetivos (no exercício de suas atividades), com formação de nível superior e atuação relacionada com a área a ser desenvolvida.

§ 1º A carga horária alocada pelo docente será regida por normativos para ocupação docente da Udesc.

~~§ 2º A carga horária alocada pelo técnico administrativo deve ser compatível com suas atividades funcionais, devidamente referendadas pela chefia imediata, paritária à carga horária destinada ao docente para execução da ação.~~

§ 2º A carga horária alocada pelo técnico universitário deve ser compatível com suas atividades funcionais, devidamente referendadas pela chefia imediata, paritária à carga horária destinada ao docente para execução da ação. (redação dada pela [Resolução nº 13/2021-CONSUNI](#))

§ 3º Em caráter excepcional, configurada a aprovação institucional da ação de extensão, poderá o servidor requerer hora extra para execução da atividade extensionista,

sendo necessária a ciência da chefia imediata que encaminhará para a direção de administração do Centro que enviará à PROAD para, se for o caso, definir a concessão.

Art. 25 No caso de desistência do desenvolvimento da ação, o coordenador deverá expor justificativa por escrito e encaminhar o documento para apreciação no departamento e na comissão de extensão do centro. O resultado da apreciação pelo colegiado departamental e da comissão de extensão deverá ser informado por comunicação interna à Proex.

§ 1º As bolsas acadêmicas na modalidade de extensão e os recursos financeiros serão redistribuídos pelo Comitê de Extensão da Udesc, seguindo a classificação final do Edital PAEX.

§ 2º A desistência do desenvolvimento da ação deverá ter justificativa apreciada pelo colegiado da comissão de extensão no centro de ensino. A ausência de justificativa poderá implicar na não participação em edição subsequente do Edital PAEX e demais sanções previstas no Regimento Geral da UDESC.

Art. 26 A substituição da coordenação da ação deverá ser apresentada no departamento de origem da proposição, com justificativa, documentação devidamente assinada pela coordenação atual e pela coordenação seguinte, explicitando as mudanças na alocação de carga horária e eventuais alterações na execução da ação, além de informar por comunicação interna à Proex.

Art. 27 Em caso de ausência temporária do coordenador da ação (licenças saúde, prêmio ou sabática e capacitação) deverá ser indicado outro coordenador por período correspondente ao afastamento, devendo tramitar no departamento de origem da proposição extensionista, na direção de extensão do centro de ensino e comunicado à Proex.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 28 As ações de extensão deverão ter origem nos departamentos, apresentadas em formulários próprios preenchidos no sistema de registro de extensão da Udesc.

Parágrafo único: Os técnicos universitários dos centros de ensino e reitoria poderão propor ações em departamento da universidade, na condição de proponentes.

Art. 29 As propostas devem ser analisadas e aprovadas, tramitando no departamento, na direção de extensão, comissão de extensão do centro, sendo homologada no conselho de centro. Após a tramitação no centro, cabe à Proex gerenciar os procedimentos administrativos voltados à avaliação por pareceristas ad hoc e ao Comitê de Extensão da Udesc o julgamento e classificação final das propostas.

Art. 30 O procedimento classificatório, critérios de avaliação, nota de corte, etapas de classificação, avaliação recursal e divulgação dos resultados, será definido por edital de área lançado pela Coordenadoria de Extensão – Cex/Proex;

Art. 31 O julgamento e a classificação final das propostas são atos exclusivos do Comitê de Extensão da Udesc, que se reserva o direito de desclassificar as propostas em desacordo com a Política de Extensão da Udesc.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES

Art. 32 Entende-se por equipe de execução das ações de extensão, as pessoas efetivamente envolvidas no desenvolvimento das atividades, devidamente mencionadas e

registradas, excluindo aquelas com participação eventual ou que exerçam tarefas que sirvam de apoio as atividades planejadas.

§ 1º São competências da coordenação da ação de extensão:

- I - elaborar proposta de extensão;
- II - buscar recursos quer no setor público, quer no setor privado, para viabilizar a realização das atividades extensionistas;
- III - encaminhar a ação de extensão à instância superior para análise e aprovação;
- IV - Coordenar a ação de extensão quanto:
 - a) à equipe de execução;
 - b) aos recursos financeiros;
 - c) ao cronograma;
- V - elaborar relatórios da ação de extensão desenvolvida, conforme normas da Proex;
- VI - divulgar em eventos ou periódicos os resultados obtidos com as ações desenvolvidas;
- VII - participar, obrigatoriamente, do Catálogo de Extensão, Carta de Serviços ao Cidadão e de eventos de extensão da Udesc, voltados à apresentação pública da ação;
- VIII - citar o nome da atividade extensionista e a fonte financiadora em eventos e publicações.

§ 2º São atribuições do bolsista e discente voluntário de extensão:

- I - cumprir os atos administrativos indicados na Política de Extensão da Udesc e as atividades acadêmicas previstas no plano de trabalho da ação de extensão;
- II - elaborar e apresentar relatório final de atividades, preenchido em formulário próprio definido pela Proex, ao término do vínculo como bolsista de extensão ou discente voluntário;
- III - na ausência da coordenação da ação de extensão, apresentar em eventos de extensão da Udesc o trabalho extensionista desenvolvido na instituição;
- IV - citar o nome da atividade extensionista e a fonte financiadora em eventos e publicações.

§ 3º Poderão compor a equipe de execução, na qualidade de voluntários de extensão, pessoas não pertencentes ao quadro funcional da Udesc, sendo suas atribuições definidas pelo coordenador da ação em plano de trabalho registrado na ação de extensão.

Art. 33 Eventuais irregularidades quanto à execução da ação, prazos acordados, responsabilidade social e imagem institucional, descumprimento das atribuições e competências, constatadas e avaliadas pela direção de extensão e comissão de extensão do centro, deverão ser comunicadas imediatamente à Proex.

Art. 34 O não atendimento ao disposto no caput do artigo 33 caracteriza a inadimplência do servidor e discente extensionista, restando a impossibilidade de participação em novos editais de extensão até a regularização da situação objeto da inadimplência, bem como as sanções previstas no Regimento Geral da Udesc.

Art. 35 As ações de extensão poderão ser realizadas conjuntamente com outras instituições de ensino superior em parceria, nacionais e /ou internacionais, podendo ocorrer a mobilidade interinstitucional de estudantes e servidores, desde que formalizada por edital específico.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO E PARTICIPAÇÃO DE DISCENTE VOLUNTÁRIO

Art. 36 A concessão de bolsas de extensão será coordenada pela Proex, sendo o número de bolsas fixado em edital e sua distribuição realizada através de ranqueamento.

Parágrafo único: A bolsa acadêmica na modalidade de extensão destina-se aos acadêmicos de graduação, regularmente matriculados, sendo sua orientação no caso de docentes registrada no Plano de Trabalho Individual (PTI).

Art. 37 Os bolsistas de extensão exercerão suas atividades, em carga horária de 10 ou 20 horas semanais, conforme a necessidade da ação de extensão.

Parágrafo único: Quando a carga horária for de 10 horas semanais, o valor a ser percebido pelo bolsista corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a bolsa de extensão de 20 horas.

Art. 38 O valor da bolsa de extensão concedida pelo Paex, de caráter mensal, será definido pelo Conselho de Administração - CONSAD e seus valores poderão sofrer incremento ao longo da vigência da ação de extensão.

Parágrafo único: Os valores e os quantitativos de bolsas de extensão originadas de recursos externos à Udesc serão definidos pelo que dispõe o convênio ou plano de execução orçamentário-financeiro da ação, devidamente aprovado nas instâncias administrativas da Udesc.

Art. 39 A concessão de bolsa não implica em qualquer vínculo empregatício do bolsista com a Udesc.

Art. 40 É vedado ao bolsista acumular bolsas em outras modalidades ofertadas pela instituição, exceto aqueles benefícios do Programa de Auxílio Financeiro aos Estudantes em Situação de Vulnerabilidade Socioeconômica (PRAFE) e o estágio não-obrigatório.

Parágrafo único: Para os alunos que estejam em estágio não-obrigatório deverá ser apresentada declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor e do coordenador da ação de extensão, de que a realização do estágio não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de extensão. O que se aplica ao bolsista que venha obter estágio não-obrigatório durante a vigência da bolsa.

Art. 41 As ações de extensão poderão apresentar discentes voluntários, regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 42 O processo de seleção de bolsistas e de discentes voluntários de extensão deverá atender as especificidades dos programas e projetos, priorizando sempre que possível, alunos com comprovada vulnerabilidade sócio-econômica.

Parágrafo único: A direção de extensão deverá dar visibilidade à oferta de bolsas de extensão no centro, comunicando o número de vagas e as respectivas ações extensionistas, bem como os procedimentos de seleção.

Art. 43 A documentação do bolsista e discente voluntário de extensão, o plano de trabalho, o acompanhamento e a avaliação das atividades extensionistas, a vigência das bolsas, o seguro contra acidentes pessoais, a desistência da atividade extensionista e a emissão de certificados e declarações, serão determinados por edital específico lançado pela Coordenadoria de Extensão – Cae/Proex.

Art. 44 O bolsista que não estiver em regularidade com a frequência e com os documentos exigidos, não receberá sua bolsa mensal podendo ser desligado da ação a pedido da coordenação ou órgãos de regulação das atividades extensionistas da UDESC.

Art. 45 A Bolsa poderá ser cancelada por iniciativa do/a Coordenador/a ou de qualquer órgão da UDESC relacionado ao programa, mediante justificativa junto à Direção de Extensão

ou à PROEX, quando as atividades desenvolvidas não atenderem ao que consta no projeto de Extensão e/ou no plano de trabalho do bolsista.

Art. 46 O bolsista e o discente voluntário poderão solicitar a creditação ou validação como atividade complementar da atividade desenvolvida em programas e projetos de extensão, conforme normativa que disciplina o tema na instituição.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 47 O aporte financeiro das ações de extensão é proveniente de recursos:

- I - do Programa de Apoio à Extensão da Udesc, conforme Edital;
- II - de instituições públicas e/ou privadas de fomento;
- III - do pagamento por prestação de serviços;
- IV - de percentual acordado em contratos e/ou convênios firmados com entidades financiadoras;
- V – alocação de recursos específicos para extensão aportados pelos centros de ensino da Udesc.

Art. 48 Havendo movimentação financeira, o coordenador será o gestor dos recursos, sendo responsável pelo controle da arrecadação, ordenação das despesas e prestação de contas.

Art. 49 A gestão financeira poderá ser executada pela Udesc ou por fundação de apoio credenciada na instituição, a depender da fonte proveniente dos recursos e o acordado entre as partes envolvidas com o desenvolvimento da ação, regulada por força de normativa.

Art. 50 Os itens financiáveis e não financiáveis e os procedimentos de troca de rubrica serão determinados pelo Edital do Programa de Apoio à Extensão.

Art. 51 O repasse dos recursos internos para o Programa de Apoio à Extensão fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Udesc.

Art. 52 Todo material permanente adquirido com recursos financeiros captados através de ações de extensão, serão incorporados ao patrimônio da Udesc.

Parágrafo único: Os materiais permanentes adquiridos poderão ser doados, com finalidade didático-pedagógica, cultural ou social, mediante solicitação de entidade interessada e aceite de segmento competente na instituição, concluída a ação de extensão e não havendo interesse da Udesc.

Art. 53 Quando as ações de extensão conduzirem a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à Udesc a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

Art. 54 Discentes (bolsistas e voluntários) poderão receber auxílio sob a forma de passagens aéreas e/ou terrestres, hospedagem, alimentação e pagamento de taxas de inscrição quando estiverem representando a Udesc em eventos nacionais e internacionais de natureza extensionista.

Parágrafo Único: O discente contemplado com auxílios elencados no caput do artigo, terá o prazo máximo de quinze dias após o retorno, para apresentação de relatório técnico à respectiva Direção e, se for o caso, entrega de cópia do resumo ou trabalho publicado em anais, impresso ou em meio eletrônico.

TÍTULO III
DA AVALIAÇÃO PERMANENTE DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA

CAPÍTULO I
DOS INDICADORES E TIPOLOGIA DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 55 A extensão será continuamente avaliada, visando o aperfeiçoamento em suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do servidor, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e outras dimensões acadêmicas e administrativas.

§ 1º Compete ao Comitê de Extensão da Udesc explicitar os indicadores e a tipologia da avaliação permanente da extensão, aos quais deverão gravitar nas seguintes dimensões: política de gestão, infraestrutura, relação sociedade-universidade, plano acadêmico e produção acadêmica.

§ 2º A avaliação permanente da extensão poderá ser efetivada através de acompanhamento, monitoramento e/ou avaliação:

I – o acompanhamento é um processo de menor complexidade, podendo ser apenas descritivo, se resumindo a um relato das atividades realizadas, não reativo e não propositivo.

II – o monitoramento é um tipo de avaliação contínua e faz parte integral do gerenciamento da ação de Extensão. O monitoramento é primordialmente descritivo e deve sugerir de forma justificada alterações no andamento do processo.

III – a avaliação é mais analítica, é proposital e é realizada à parte da ação, conduzida de forma planejada e periódica pelo segmento administrativo, pela equipe executiva e pelos beneficiários da ação. Busca determinar sistemática e objetivamente a pertinência, eficiência, eficácia e impacto das ações de acordo com seus objetivos, através de procedimentos científicos para identificação, obtenção e sistematização de informações essenciais para que se possa emitir juízos de valor.

Art. 56 A avaliação permanente das ações de extensão na Udesc levará em consideração, prioritariamente, os seguintes aspectos:

I - atuação transformadora e de impacto sobre questões comunitárias, locais e regionais prioritárias;

II - interação concreta com a comunidade e seus segmentos com a explicitação de público alvo externo a Universidade;

III - relevância social, ambiental, artístico, cultural, científica e/ou econômica;

IV - atendimento as áreas e linhas temáticas da extensão;

V - caráter interdisciplinar, inter-departamental, inter-centros, inter-institucional;

VI - pertinência técnica-científica e metodológica da ação (justificativa, objetivos, procedimentos, cronograma);

VII - articulação entre ensino, pesquisa e/ou produção artístico-cultural;

VIII - divulgação das atividades de extensão pelos cursos de graduação, centros de ensino;

IX - origem e compatibilidade entre os recursos solicitados e as exigências da ação;

X - possibilidade de impacto das ações extensionistas no processo de qualificação de discentes e servidores dos centros de ensino, envolvidos na execução;

XI - explicitação dos instrumentos de avaliação da ação de extensão, junto à comunidade e pela equipe de execução;

XII – a atuação dos estudantes em programas e projetos de extensão, que poderão compor a carga horária curricular dos cursos de graduação, respeitada a legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos;

XIII – Outras indicações determinadas pelo Comitê de Extensão da Udesc, em caráter situacional.

Art. 57 Para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e reconhecimentos da instituição, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), a Udesc deve considerar os seguintes fatores, entre outros solicitados pelo Instituto Anísio Teixeira (INEP/MEC):

I – a adequação à legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos, no que concerne à inclusão das atividades de extensão que constam nesta Resolução, na matriz curricular dos cursos de graduação;

II – a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas na instituição;

III – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

IV – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

TÍTULO IV DO REGISTRO DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA

CAPÍTULO I DO REGISTRO

Art. 58 As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, além de registradas, documentadas, fomentadas e avaliadas pelas instâncias administrativas da extensão universitária na Udesc, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Art. 59 O planejamento e execução das ações de extensão devem estar previstas no Projeto Político Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e na autoavaliação institucional, cuja construção deve ser participativa, de modo a atender a Política de Extensão da Udesc, contendo:

I - a concepção de extensão presente na legislação vigente e nas diretrizes curriculares, a ser aplicada nos projetos pedagógicos dos cursos superiores;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - a forma de registro a ser aplicada na Udesc, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento da creditação da extensão;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 60 Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes e a obtenção de créditos curriculares.

Parágrafo único: As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

TÍTULO V DA CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I ORDENAMENTO GERAL DA CREDITAÇÃO

Art. 61 A realização de atividades curriculares de extensão, de caráter acadêmico-formativo, provido de experiências e aprendizagens de natureza teórico-prática, reflexiva,

intencional, interventiva e transformadora, pelos estudantes de cursos de graduação da UDESC poderá integrar a carga horária, nos respectivos currículos, em relação ao total de créditos a ser cursado, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes curriculares dos cursos.

Parágrafo único: O processo de creditação da extensão deve respeitar a autonomia e especificidades dos cursos de graduação, devendo a participação dos estudantes nas ações viabilizar a flexibilização curricular e a integralização dos créditos logrados nas ações de extensão universitária.

Art. 62 Consideradas as especificidades institucionais, a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação da UDESC, ficam os colegiados competentes responsáveis por ordenar a creditação da extensão na UDESC, em conjunto com as pró-reitorias de ensino e de extensão.

TÍTULO VI DA AGENDA ESTRATÉGICA DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA UDESC

CAPÍTULO I EIXOS DE VALORIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UDESC

Art. 63 Visando valorizar a extensão universitária deve a UDESC, conforme estabelecido em seu Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, se orientar pelos seguintes eixos:

I - legitimidade e reconhecimento da extensão na gestão da universidade:

- a) ante as áreas de ensino e pesquisa efetivar a inserção/equiparação da extensão na pontuação para progressão e promoção na carreira docente;
- b) nos critérios para alocação de vagas para servidores da universidade;
- c) nos procedimentos de seleção dos servidores e no planejamento de sua carga horária;
- d) consideração da extensão na distribuição de recursos na Matriz Orçamentária da Universidade.

II - inserção da extensão nos projetos pedagógicos, conforme especificidades de cada unidade/curso:

- a) formalização de programas e projetos de extensão, já existentes, na universidade, no projeto pedagógico, em articulação com os conteúdos curriculares;
- b) criação de novas propostas de extensão visando a ampliação da oferta de ações de extensão;
- c) fundamentos: torna efetiva a indissociabilidade entre ensino – pesquisa – extensão e reafirma a extensão universitária como processo acadêmico e fundamental à formação profissional e cidadã do estudante;
- d) as ações de extensão adquirem maior efetividade se vinculadas ao processo de ensino e pesquisa na formação de pessoas e de geração de conhecimento.

III – participação da UDESC na validação da extensão junto aos órgãos externos de avaliação e fomento:

- a) criação de grupos de extensão e pesquisa junto ao CNPq e o estabelecimento e ampliação de bolsas de produtividade em extensão;
- b) editais próprios de extensão nas agências de fomento;
- c) inclusão das ações de extensão na avaliação externa nos cursos de graduação e pós-graduação.

IV - intercâmbio nacional e internacional das ações de extensão:

- a) mobilidade estudantil e intercâmbio docente em ações extensionistas.

V - definição e implementação de indicadores gerais da extensão:

- a) aprimorar a avaliação e acompanhamento das atividades de Extensão (IBEU - Indicadores Brasileiros de Extensão Universitária);
- b) mensuração do impacto social da extensão visando ampliação do fomento à extensão.

VI - estimular a produção científica em extensão:

- a) fortalecer e qualificar os periódicos em extensão;
- b) aumentar a captação de artigos e circulação interinstitucional.

Art. 64 Visando a regulação situacional da atividade extensionista, a Udesc deve manter permanente articulação com os fóruns regionais, nacionais e internacionais de extensão universitária.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Os casos omissos e conflitantes na presente Resolução serão resolvidos pelo Comitê de Extensão da Udesc.

Art.66 Ficam revogadas a Resolução N° 007/2011 - CONSUNI, a Resolução N° 017/2013 - CONSUNI, a Resolução N° 082/2004 - CONSUNI, a Resolução N° 115/1992 - CONSEPE, Resolução N° 007/1993 - CONSEPE, a Resolução N° 023/1993 – CONSUNI, a Resolução N° 145/1992 – CONSEPE e a Resolução N° 146/1992 – CONSEPE.

Art.67 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 23 de abril de 2019.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 015/2019 – CONSUNI

I CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DE LINHAS DE EXTENSÃO

1. Alfabetização, leitura e escrita
Alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas.
2. Educação profissional
Formação técnica profissional, visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho.
3. Formação de professores
Formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.
4. Espaços de ciência
Difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização desses espaços.
5. Tecnologia da informação
Desenvolvimento de competência informacional - para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.
6. Artes Cênicas
Dança, teatro, técnicas circenses, performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área; memória, produção e difusão cultural e artística.
7. Artes integradas
Ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.
8. Artes plásticas
Escultura, pintura, desenho, gravura instalação, apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
9. Artes visuais
Artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; memória, produção e difusão cultural e artística.
10. Música
Apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.
11. Patrimônio cultural, histórico e natural
Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e

equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística.

12. Comunicação estratégica

Elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de natureza diversa em ações de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil.

13. Jornalismo

Processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; assessorias e consultorias para órgãos de imprensa em geral; crítica de mídia.

14. Desenvolvimento regional

Elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural) envolvendo práticas destinadas a elaboração de planos diretores, a soluções, tratamento de problemas e melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável - DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; discussão sobre permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.

15. Desenvolvimento urbano

Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.

16. Desenvolvimento rural e questão agrária

Constituição e/ou manutenção de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural.

17. Questões ambientais

Implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente.

18. Recursos hídricos

Planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e Bacias Hidrográficas; prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos.

19. Resíduos sólidos

Orientação para desenvolvimento de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de RSU reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados), remediação de resíduos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo.

20. Direitos individuais e coletivos

Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos.

21. Grupos sociais vulneráveis

Tendo como objeto questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.

22. Pessoas com deficiências incapacidades, e necessidades especiais

Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc) de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.

23. Uso de drogas e dependência química

Prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.

24. Segurança pública e defesa social

Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e seus familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção à vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.

25. Infância e adolescência

Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc); promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.

26. Jovens e adultos

Processos de atenção (saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.

27. Terceira Idade

Desenvolvimento de programas e projetos, assessoria, consultoria, realização de eventos e outras ações voltadas para o planejamento, implementação e avaliação de

processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação pessoas idosas e suas famílias.

- 28. Emprego e renda**
Defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, dentre outros.
- 29. Empreendedorismo**
Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios estimulando a pró-ação.
- 30. Gestão do trabalho**
Estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano e rural (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).
- 31. Gestão informacional**
Sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor.
- 32. Gestão institucional**
Estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais.
- 33. Gestão pública**
Sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).
- 34. Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares**
Apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, ONG s, OSCIP s, redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.
- 35. Desenvolvimento tecnológico**
Processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias.
- 36. Desenvolvimento de produtos**
Produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos.
- 37. Inovação tecnológica**
Introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento. Considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).

- 38. Propriedade intelectual e patente**
Processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e outros sobre propriedade intelectual e patente.
- 39. Saúde animal**
Processos e metodologias visando a assistência à saúde animal: prevenção, diagnóstico e tratamento; prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários.
- 40. Saúde humana**
Promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas odontológicas, de psicologia, dentre outras.
- 41. Saúde da família**
Processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família.
- 42. Saúde e proteção no trabalho**
Processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional.
- 43. Endemias e epidemias**
Planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.
- 44. Fármacos e medicamentos**
Uso correto de medicamentos para a assistência à saúde, em seus processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos.
- 45. Esporte e lazer**
Práticas esportivas, experiências culturais, ações físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político-pedagógico das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.
- 46. Segurança alimentar e nutricional**
Incentivo à produção de alimentos básicos, auto-abastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar.
- 47. Turismo**
Desenvolvimento de programas e projetos, assessoria, consultoria, realização de eventos e outras ações visando subsidiar o planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc) como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.
- 48. Estilismo**
Estilismo.

49. Línguas Estrangeiras

Processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos políticopedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução.

50. Metodologias e estratégias de ensino/ aprendizagem

Metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.

51. Desenvolvimento humano

Temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, lingüística, (letras e artes), visando a reflexão, discussão, atualização e aperfeiçoamento humano.

52. Mídias-artes

Mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital.

53. Mídias

Veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet, etc); promoção do uso didático dos meios de educação e de ações educativas sobre as mídias.